



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CLC

ASSUNTO: Decisão de Impugnação ao Edital
REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 09/2025
PROCESSO: Proad. 11994/2025

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025, que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço móvel pessoal.

Em 24/07/2025, foi publicado o aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Diário Oficial da União e Jornal Tribuna on line, conforme prescreve o art. 54, da Lei nº 14.133/2021, além de disponibilizado o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2025 no Portal da Transparência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

No dia 31/07/2025, a empresa TELEFONICA BRASIL S/A, apresentou TEMPESTIVAMENTE pedido de impugnação ao Edital, de acordo com o art. 164, da Lei 14.133/2021.

Em seu pedido a Impugnante requer a alteração no instrumento convocatório, pelos motivos a seguir:

"(...)

I – DOS ITENS IMPUGNADOS

1. Itens 10.1.2.4 e 10.1.2.5 – Apresentação de Amostras

O edital prevê penalidades para o não envio de amostras ou envio em desacordo com as especificações. No entanto, não há previsão clara e objetiva quanto à obrigatoriedade da apresentação de amostras, tampouco cronograma ou critérios técnicos para avaliação das mesmas.

Fundamento: A exigência de amostras deve ser justificada tecnicamente e prevista expressamente no edital, conforme determina o art. 17, §1º da Lei 14.133/2021. A ausência de tais elementos compromete a isonomia e a transparência do certame.

Requeremos a exclusão dos itens 10.1.2.4 e 10.1.2.5, ou, alternativamente, a inclusão clara e objetiva das condições para apresentação e avaliação das amostras.

2. Item 5.2.8 – Programação do SIGA-ME via browser

O item exige que a funcionalidade de redirecionamento de chamadas (SIGA-ME) seja programável via navegador. Contudo, essa funcionalidade é nativamente configurada no próprio aparelho móvel, conforme padrão das operadoras de telefonia.

Fundamento: A exigência extrapola as funcionalidades técnicas disponíveis no mercado e não guarda pertinência com o objeto da contratação, podendo restringir a competitividade.

Requeremos a exclusão do item 5.2.8 por se tratar de exigência desnecessária e tecnicamente incompatível com a realidade operacional do serviço.

3. Item 5.15.5 – Instalação de Reforçadores de Sinal

O item impõe à contratada a obrigação de instalar reforçadores de sinal em áreas com baixa cobertura, arcando com todos os custos.

Fundamento: Tal exigência contraria a regulamentação da ANATEL, que estabelece como obrigação das operadoras de SMP a cobertura de 80% da área urbana dos municípios (Resolução nº 614/2013). A imposição de cobertura total, inclusive em áreas de sombra, extrapola os limites legais e técnicos da prestação do serviço.

Requeremos a exclusão do item 5.15.5, por ser ilegal, desproporcional e tecnicamente inexecutável."

Inicialmente, submetida a presente impugnação à unidade requisitante da contratação, DSG - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, que assim se posicionou às fl 322/323:

"(...)

Item 5.2.8 – Programação do recurso "Siga-me" via browser:

A exigência de que o recurso "Siga-me" possa ser programado também via browser tem como objetivo ampliar as opções de gestão do serviço pela Administração, permitindo que o redirecionamento de chamadas seja ajustado de forma remota, rápida e sem depender do acesso físico ao aparelho.

Ressalta-se que a previsão não se limita à configuração exclusivamente via browser, mas garante que esta seja uma das formas disponíveis, preservando a flexibilidade para que o recurso também possa ser configurado por outros meios que a contratada disponibilizar, como aplicativos móveis, portais de autogestão ou interfaces específicas.

A exigência é tecnicamente viável e encontra respaldo nas soluções corporativas atualmente ofertadas no mercado, estando alinhada ao interesse público de assegurar maior flexibilidade e eficiência na utilização dos serviços de telefonia móvel. Por isso, entende-se que o item deve ser mantido no edital.

Item 5.15.5 – Instalação de reforçadores de sinal:

A Resolução nº 614/2013 da Anatel estabelece a cobertura mínima de 80% da área urbana de cada município. No entanto, esse parâmetro não assegura, por si só, a qualidade do serviço em todas as localidades, especialmente em regiões do interior do Estado que, por características geográficas, podem apresentar áreas de sombra no sinal.

Considerando que, em alguns municípios do interior do Estado, a cobertura disponível pode não garantir desempenho adequado para as atividades da Administração, o edital prevê que, quando identificado ponto de sombra, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a instalação de reforçadores de sinal com equipamentos homologados pela Anatel, bem como todos os serviços necessários para a eliminação da falha.

Essa exigência está alinhada às práticas usuais do mercado corporativo, não extrapola os limites técnicos ou legais da prestação do SMP e tem como objetivo assegurar a continuidade e a qualidade do serviço contratado, atendendo ao interesse público."

Com relação aos Itens 10.1.2.4 e 10.1.2.5 – trata-se de subitens constantes no modelos padrão do instrumento convocatório, que não se aplicam neste caso.

Cabe à unidade requisitante, ao descrever o objeto, mensurar a relevância de cada exigência contida no termo de referência. Dessa forma, corroborando com a Unidade Requisitante, decide-se pelo NÃO ACOLHIMENTO da IMPUGNAÇÃO ao ato convocatório.

Recife, 06 de agosto de 2025.

FABIANO ANTONIO MARQUES GUEDES DA CRUZ FILHO
Pregoeiro